Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.902, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista e que exerce suas funções à disposição do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - A gratificação de que trata este artigo perdurará somente enquanto o servidor estiver exercendo suas funções à disposição do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos do cargo de motorista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1902 / 2017
EM 18 / 10 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 139/2017 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br